

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005221-68.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Regina de Fátima Ramos de Magalhães Barros

Requerida: CELINA VIEIRA RAMOS DE BARROS, RG 4.752.180 SSP/SP, CPF

049.698.048-34 (falecida em 18/06/2016)

Demais herdeira: Luciana Ramos de Magalhães Barros

Qualificação da **REGINA DE FÁTIMA RAMOS DE MAGALHÃES BARROS**, RG requerente que figurará 5.965.796-0, CPF 000.854.848-06, residente na Rua Eugenio Franco de no alvará: Camargo, 1695, Jardim Brasil, CEP 13569-270, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar na Receita Federal ou no Banco do Brasil S/A o crédito da restituição do IR do exercício de 2017, ano calendário 2016, e do exercício de 2018, ano calendário 2017, valores deixados em decorrência do passamento de sua mãe requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl.10) e a informação da Receita Federal sobre esses créditos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento da restituição dos valores do Imposto de Renda nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrido em 18/06/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos. A coerdeira manifestou concordância com o pedido inicial (fl.23). A requerente terá que repassar à coerdeira, em 3 dias depois do saque, o valor pertencente a esta na proporção de sua participação na pequena herança, consoante o disposto no artigo 272 do CC.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida C. V. R. de B., a ser representado pela requerente R. de F. R. de M. B. (nome completo e qualificação no cabeçalho), saque na Receita Federal ou no Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências, os valores da restituição do resíduo do imposto de renda exercício de 2017 - ano calendário 2016, no valor de R\$ 130,00, e do imposto de renda exercício 2018 - ano calendário 2017, no valor de R\$ 1.549,39, indicados no comunicado constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 30 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Secretaria da Receita Federal ou o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete aos advogados da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. A requerente terá que repassar à coerdeira Luciana Ramos de Magalhães Barros, em 3 dias depois do saque, o valor pertencente a esta na proporção de sua participação na pequena herança, consoante o disposto no artigo 272 do CC. Concedo à requerente os benefícios da AJG. Anote.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 04 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA